

LEI Nº 028 DE 17 DE ABRIL DE 1.984.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FRANQUIA
DE PAGAMENTO DE PASSAGEM-PASSE LIVRE
À APOSENTADOS.**

JOÃO GUEDES, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas que exploram os serviços Municipais de
transporte coletivo de passageiros, obrigadas a concederem franquias de
pagamento de passagem-passe livre a todas as pessoas que
comprovadamente são aposentadas, neste Município de Colíder.

Artigo 2º - As pessoas aposentadas, beneficiadas por esta Lei, deverão
comprovar sua aposentadoria, através do Carnê de BENEFÍCIO, expedido pelo
Ministério de Previdência e Assistência Social a fim de obter a
competente carteira de identificação de passe livre a ser expedida pela
Prefeitura Municipal de Colíder e visitada pelas empresas de transporte coletivo
de passageiros em linha Municipal;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER, 17 DE ABRIL DE 1.984.

JOÃO GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL